



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.945

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal até três salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

I - 78 (setenta e oito) lotes urbanos, os quais constituem a parte de 31.598,14m² (trinta e um mil, quinhentos e noventa e oito metros e quatorze centímetros quadrados), fração ideal, a serem desmembrados da matrícula imobiliária nº 13.039 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR, com localização, metragem, limites e confrontações, contidos na referida matrícula; mais 22 (vinte e dois) lotes urbanos, já individualizados nas matrículas imobiliárias nº 13.035, 13.036, 13.037, 13.038, 13.629, 13.630, 13.631, 13.632, 13.633, 13.634, 13.635, 13.636, 13.637, 13.638, 13.639, 13.640, 13.644, 13.645, 13.646, 13.647, 13.648, e 13.649, com localização, metragem, limites e confrontações, contidos nas referidas matrículas; empreendimento denominado "Sol Nascente".

Parágrafo único. A transferência dos imóveis descritos neste artigo deverá observar estritamente os procedimentos, as exigências e disposições legais aplicadas à espécie, notadamente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - 0 a 3



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Salários Mínimos - e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** - Não integram o ativo da CAIXA;
- II** - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III** - Não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial
- IV** - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V** - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O imóvel, objeto de doação ficara isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR;

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa doar áreas de terras de propriedade do Município de Palmeira ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

No caso apresentado, existe a necessidade da criação de Lei autorizativa para doação ou alienação de imóvel ao Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do programa "FAR" – Fundo de Arrendamento Residencial, para o Empreendimento Sol Nascente, a ser implantado na Vila Rosa.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, promover habitação de interesse social.

Salientamos que existe o Decreto n 11.500, publicado na ocasião do Chamamento Público n 3 e 4.

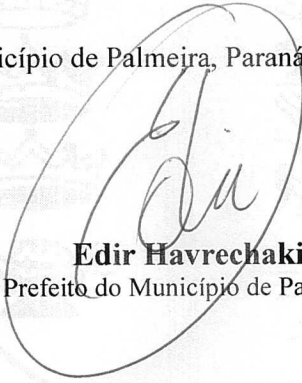
Fazemos referência também as Leis n 3.666, de 12/05/2014 e 4.020 de 03/12/2015 (que alterou a primeira), as quais doam a área da Vila Rosa ao Minha Casa Minha Vida Entidades – FDS/COOPERHAF, projeto que não prosperou perante o Ministério das Cidades.

Essa mesma área será destinada ao FAR, que encontra-se contemplado pelo Governo Federal.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 08 de janeiro de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira